



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe a respeito das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) no Curso Superior de Tecnologia em Radiologia da UFMG"

O COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a Resolução Complementar CEPE nº 01/2018, que aprova as Normas Gerais de Graduação da UFMG, a Resolução CEPE nº 01/98 sobre flexibilização, A Lei 11.788/2008 sobre estágio para estudantes, a Resolução CEPE nº 02/2009 sobre estágios na UFMG, resolve:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) são atividades acadêmicas realizadas pelos estudantes do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia da UFMG para enriquecimento curricular e integralização do curso tecnológico.

§ 1º A obtenção de créditos como AACC é condição obrigatória para o estudante integralizar o Curso Superior de Tecnologia em Radiologia.

§ 2º As AACC devem ser realizadas durante o período em que o estudante estiver matriculado no Curso Superior de Tecnologia em Radiologia da UFMG.

§ 3º O reconhecimento das AACC deverá ser solicitado pelo estudante ao Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia em formulário próprio, nele constando os documentos exigidos para cada atividade prevista nesta Resolução.

§ 4º Para reconhecimento das AACC, o estudante deverá integralizar o número de créditos previsto na sua versão curricular, de acordo com o percurso



definido.

§ 5º Uma atividade poderá integralizar crédito uma única vez. Entenda-se atividade como mesma rotina ou plano de trabalho. Projetos de iniciação à docência, pesquisa ou extensão serão considerados nova atividade quando houver mudança no Plano de Trabalho.

§ 6º Deverá haver avaliação do rendimento do estudante, conforme a natureza das AACC.

Art. 2º No reconhecimento e registro das AACC, compete ao Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia:

- I. Definir as atividades que poderão ser reconhecidas e registradas como AACC;
- II. Estabelecer normas de registro, controle, avaliação e planejamento das AACC;
- III. Estabelecer o número de créditos que serão computados para cada atividade a ser integralizada como AACC na Matriz Curricular do curso.
- IV. Expedir normas com a finalidade de regulamentar o cumprimento desta Resolução e das demais decisões do mesmo órgão sobre as AACC.

Art. 3º São consideradas AACC no Curso Superior de Tecnologia em Radiologia da UFMG:

- I. Atividades de Iniciação à Docência, à Pesquisa ou à Extensão;
- II. Participação em Eventos;
- III. Proficiência em Língua Estrangeira;
- IV. Atividades de ensino a distância (EAD);
- V. Participação em cursos presenciais de curta duração;
- VI. Publicação de trabalho científico;
- VII. Elaboração e apresentação de monografia;
- VIII. Participação em Ligas Acadêmicas;
- IX. Representação estudantil;
- X. Estágio não obrigatório;
- XI. Experiência profissional;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA

- XII. Atividades de ensino realizadas por mobilidade acadêmica;
- XIII. Disciplinas cursadas na UFMG ou em outras instituições de ensino superior;
- XIV. Créditos especiais.

Art. 4º O número de créditos atribuídos para cada AACC fica limitado ao disposto na Matriz Curricular do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia.

§1º As cargas horárias máximas das AACC, a serem atribuídas por espécie de atividade prevista nesta Resolução, estão discriminadas no seu Anexo Único.

Capítulo II

DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA, À PESQUISA OU À EXTENSÃO

Art. 5º As atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão podem ser consideradas como AACC, independentemente de vinculação a algum tipo de bolsa, desde que registradas e avaliadas pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, no caso de atividades desenvolvidas fora da UFMG.

§ 1º Serão atribuídos créditos às atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão desenvolvidas em períodos não-simultâneos ou simultâneos com comprovação da compatibilidade de horários.

§2º As atividades com duração de 1 (um) semestre letivo integralizarão 2 (dois) créditos; as de 2 (dois) semestres letivos consecutivos, 4 (quatro) créditos.

§3º A O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 4 (quatro) créditos para cada uma das modalidades (docência, pesquisa e extensão).

§4º A comprovação das atividades de iniciação à docência, à pesquisa ou à extensão será feita mediante certificado emitido pelo Departamento ou por outro órgão responsável, sendo obrigatória a especificação a data de início e término das atividades.

Capítulo III

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 6º A participação em eventos será considerada como AACC desde que



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA

tenha sido realizada em congressos, seminários, conferências, simpósios, palestras, painéis, cursos de curta-duração e similares, de abrangência internacional, nacional, regional ou local, ou jornadas acadêmicas aprovadas pelos Centros de Extensão das Unidades da UFMG, e o estudante tenha participado na qualidade de ouvinte, organizador ou participante ativo. Entende-se como participante ativo a produção e/ou apresentação de resumo, pôster, artigo completo, apresentação oral ou similares.

§ 1º A participação em eventos como ouvinte integralizará 1 (um) crédito por evento, o(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 4 (quatro) créditos para essa modalidade.

§ 2º A participação em eventos como organizador e/ou participante ativo integralizará dois (02) créditos por evento, o(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 8 (oito) créditos para essa modalidade.

§ 3º Trabalhos diferentes, apresentados no mesmo evento, serão considerados nova atividade.

§ 4º Em cada evento o(a) aluno(a) poderá validar crédito de AACC por mais de uma categoria de participação (organizador, participante ativo ou ouvinte).

§ 5º A participação em eventos será comprovada mediante apresentação de certificado emitido pela entidade responsável pelo evento.

Capítulo IV

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 7º Proficiência em língua estrangeira poderá ser reconhecida como AACC, com integralização de dois (02) créditos, mediante apresentação de certificado emitido por instituição reconhecida pela Diretoria de Relações Internacionais da UFMG.

§ 1º Exames de Proficiência: (i) *Test of English as a Foreign Language* - TOEFL (mínimo de 213 pontos para o CBT TOEFL, 79 pontos para o iBT TOEFL ou 550 pontos para o TOEFL tradicional); (ii) *Test of English for International Communication* – TOEIC (mínimo de 660 pontos); (iii) *International English Language Testing System* – IELTS (mínimo de seis pontos); (iv) *First Certificate in English* da Universidade de



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA

Cambridge e os Diplomas de Proficiência da Universidade de (v) Michigan ou (vi) Cambridge e (vii) declaração de proficiência em Línguas Estrangeiras para mobilidade internacional emitida pelo CENEX-FALE/UFMG.

§ 2º O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 4 (quatro) créditos para essa modalidade.

§ 3º Como requisito para a obtenção dos créditos será exigido certificado atendendo aos requisitos expostos no § 1º.

Capítulo V

DAS ATIVIDADES DE ENSINO A DISTÂNCIA

Art. 8º Atividade de ensino a distância (EAD) é a atividade na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§ 1º A atividade a distância desenvolvida deverá ter carga horária mínima de 15 (quinze) horas, integralizando 1 (um) crédito, ou máxima de 60 (sessenta) horas, integralizando 4 (quatro) créditos.

§ 2º O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 4 (quatro) créditos para essa modalidade.

§ 3º A atividade de ensino a distância será comprovada mediante apresentação de certificado emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, sendo obrigatória a especificação de carga horária.

Capítulo VI

DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PRESENCIAIS DE CURTA DURAÇÃO

Art. 9º A participação em cursos presenciais de curta duração poderá ser reconhecida como AACC nos termos deste artigo.

§ 1º Essa atividade integralizará 1 (um) crédito por participação em curso presencial, com carga horária mínima de 8 (oito) horas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA

§ 2º O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 4 (quatro) créditos para essa modalidade.

§ 3º A participação em cursos presenciais de curta duração será comprovada mediante apresentação de certificado emitido pela entidade responsável pelo curso, sendo obrigatória a especificação de carga horária.

Capítulo VII

DA PUBLICAÇÃO DE TRABALHO CIENTÍFICO

Art. 10º A publicação de trabalhos escritos por estudantes, sob orientação de docente(s) e/ou pesquisador(es), é reconhecida como AACC, nos termos deste artigo.

§ 1º Caso o(a) aluno(a) seja o primeiro autor, o trabalho científico integralizará 3 (três) créditos se aceito para publicação em revista internacional indexada; 2 (dois) créditos se aceito para publicação em revista nacional indexada; e 1 (um) crédito se publicado em anais de eventos nacional ou internacional.

§ 2º Caso o(a) aluno(a) não seja o primeiro autor, o trabalho científico integralizará 2 (dois) créditos se aceito para publicação em revista internacional indexada e 1 (um) crédito se aceito para publicação em revista nacional indexada ou em anais de eventos nacional ou internacional.

§ 3º Resumos ou resumos expandidos publicados em anais de congresso valerão 1 (um) crédito a cada dois resumos publicados.

§ 4º O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 9 (nove) créditos para essa modalidade.

§ 5º Para comprovar artigos em periódicos basta enviar a primeira página, desde que contenha os nomes dos autores e os dados do periódico (nome, issn, data de publicação, volume, número do fascículo e número de páginas). Para comprovar publicação em Congresso deve ser fornecido cópia do certificado de apresentação ou a primeira página do trabalho desde que contenha as informações completas do evento e nomes dos autores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA

Capítulo VIII

DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE MONOGRAFIA

Art. 11º A elaboração e apresentação de monografia do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, sob orientação de docente(s) e/ou pesquisador(es), é reconhecida como AACC e integralizará 2 (dois) créditos.

Parágrafo único: O lançamento da atividade será automático, após a aprovação do(a) aluno(a) na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II.

Capítulo IX

DA PARTICIPAÇÃO EM LIGAS ACADÊMICAS

Art. 12º Ligas acadêmicas com registro no Departamento, sob a responsabilidade de um docente da UFMG, com a finalidade de complementação ou de aprofundamento do aprendizado e desenvolvimento de exercícios de aplicação de conhecimento pelos estudantes de graduação, poderão integrar as AACC.

§ 1º A participação em Liga Acadêmica com dedicação de, no mínimo, 2 (duas) horas semanais integralizará 1 (um) crédito por semestre.

§ 2º O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 2 (dois) créditos para essa modalidade.

§ 3º A participação em Liga Acadêmica será comprovada mediante apresentação de declaração/certificado emitido pelo Departamento responsável pela Liga Acadêmica, especificando a participação e carga horária semanal.

Capítulo X

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 13º A participação comprovada junto a entidades de Representação Estudantil, em suas finalidades representativas, culturais, científicas e esportivas, pelo período mínimo de dois semestres letivos será reconhecida como AACC.

§ 1º Serão integralizados 02 (dois) créditos pelo período de 2 (dois) semestres para a representação estudantil em Diretórios e Centros Acadêmicos, comprovada



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA

mediante declaração de seu Presidente e acompanhada de cópia da ata de posse da Diretoria. O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 4 (quatro) créditos para essa modalidade.

§ 2º Será integralizado 01 (um) crédito pelo período de 2 (dois) semestres para a representação estudantil em órgão colegiado de deliberação da UFMG, comprovado mediante declaração do coordenador, chefe ou presidente do referido órgão colegiado. O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 2 (dois) créditos para essa modalidade.

(a) Somente poderá ser computado, como AACC, o(a) aluno(a) que tiver efetivamente comparecido a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do respectivo órgão, no período de exercício de seu mandato.

§ 3º Serão integralizados 2 (dois) créditos pelo período de 2 (dois) semestres para a representação estudantil em atividades esportivas, totalizando, no máximo 2 (dois) créditos. A participação deverá ser comprovada mediante apresentação de certificado emitido pela entidade responsável pela atividade esportiva. O coordenador da atividade esportiva poderá integralizar mais 2 (dois) créditos.

Capítulo XI

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.

Art. 14º O Estágio não obrigatório é o estágio desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e à parte do projeto pedagógico do curso (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

§ 1º O estágio não obrigatório deverá ter carga horária semanal mínima de 10 (dez) horas, com duração mínima de 1 semestre, integralizando 2 (dois) créditos.

§ 2º O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 4 (quatro) créditos para essa modalidade.

§ 3º O reconhecimento dessa atividade como AACC dar-se-á mediante apresentação da declaração de conclusão de estágio emitida pela Divisão de Estágios Não Obrigatórios/Cegrad.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA

§ 4º A declaração de conclusão de estágio será emitida somente se o estágio não obrigatório estiver de acordo com a Lei nº 11.788/2008.

Capítulo XII

DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Art. 15º Experiências profissionais relacionadas com a área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e exercidas após o ingresso no curso, integralizarão 2 (dois) créditos por semestre.

§1º O(a) aluno(a) poderá integralizar, no máximo, 4 (quatro) créditos para essa modalidade.

§2º O reconhecimento dessa atividade como AACC dar-se-á mediante apresentação de relatório elaborado pela instituição onde ela ocorreu, constando atividades desenvolvidas, assiduidade e avaliação do(a) aluno(a), além de relatório elaborado pelo(a) discente contendo atividades desenvolvidas e auto avaliação.

Capítulo XIII

DA MOBILIDADE ACADÊMICA (INTERCÂMBIO)

Art. 16º Disciplinas realizadas por mobilidade acadêmica nacional ou internacional poderão ser reconhecidas como AACC nos termos deste artigo.

§ 1º Essa atividade integralizará 1 (um) crédito a cada 15h/aula, desde que a mobilidade acadêmica tenha sido realizada com mediação da UFMG. Só serão integralizados créditos de AACC para as disciplinas que não tenham sido aproveitadas na grade curricular do(a) aluno(a).

§ 2º Em casos de mobilidade livre, os créditos aproveitados ficarão a critério do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia.

§3º O reconhecimento dessa atividade como AACC dar-se-á mediante apresentação de histórico escolar da instituição e relatório final elaborado pelo(a) discente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA

Capítulo XIV

DAS DISCIPLINAS CURSADAS NA UFMG OU EM OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 17º Disciplinas cursadas na UFMG ou em outras instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação poderão ser reconhecidas como AACC, respeitando-se o disposto no §2º do Art. 1º desta Resolução.

§ 1º Disciplinas cursadas na UFMG poderão ser reconhecidas como AACC, desde que não tenham integralizado créditos como optativas ou formação livre. A disciplina integralizará o número de créditos correspondente a sua carga horária.

§ 2º Disciplinas cursadas em outras instituições deverão ter carga horária mínima de 30 (trinta) horas, situação em que integralizará 2 (dois) créditos; disciplinas com carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas ou mais integralizarão, 3 (três) créditos. Nesta modalidade, o(a) aluno(a) poderá integralizar no máximo 3 (três) créditos.

§3º O reconhecimento dessa atividade como AACC dar-se-á mediante apresentação de histórico escolar da instituição.

Capítulo XV

DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

Art. 18º A critério do Colegiado, atividades de relevância organizadas no âmbito da UFMG (cursos, palestras, seminários, presença em defesas de TCC), com temáticas direcionadas para demandas relevantes identificadas pelo Colegiado ou pelo Núcleo Docente Estruturante, poderão ser reconhecidas como AACC.

Parágrafo único O Colegiado será responsável por divulgar quando um evento for enquadrado nos créditos especiais.

Capítulo XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º O pedido de reconhecimento e registro das AACC deverá ser feito pelo estudante em formulário próprio devendo estar devidamente fundamentado e



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA

acompanhado de cópias dos documentos necessários à sua apreciação.

Parágrafo único. Caberá ao estudante providenciar todos os documentos exigidos pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia para reconhecimento das AACC e apresentá-los até o 60º dia do 7º período do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia.

Art. 20º Para atribuição de créditos, o julgamento da atividade será realizado pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia com base na documentação exigida para cada caso, conforme previsto no § 3º do Art. 1º.

§ 1º O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir do 60º dia letivo do 7º período do curso, para julgar a solicitação de reconhecimento das AACC.

§ 2º A atribuição de créditos não ultrapassará a quantidade exigida no percurso do(a) aluno(a).

Art. 21º Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia.

Art. 22º A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Art. 23º Revogam-se a Resolução nº 02, 21 de maio de 2015 e as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2019.

Prof.ª. Luciene das Graças Mota

Coordenadora do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia

Prof. Lucas Paixão Reis

Subcoordenador do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia

RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO DO COLEGIADO
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2019



ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	CRÉDITOS (MÁX)	CH (MÁX)
Atividades de Iniciação à Docência, à Pesquisa ou à Extensão	4	60
Participação em Eventos (ouvinte)	4	60
Participação em Eventos (organizador ou participante ativo)	8	120
Proficiência em Língua Estrangeira	4	60
Atividades de ensino a distância	4	60
Participação em cursos presenciais de curta duração	4	60
Publicação de trabalho científico	9	135
Elaboração e apresentação de monografia	2	30
Participação em Ligas Acadêmicas	2	30
Representação estudantil em Diretórios e Centros acadêmicos	4	60
Representação discente junto aos órgãos colegiados da Universidade	2	30
Representação estudantil em atividades esportivas	2	30
Coordenador da atividade esportiva	2	30
Estágio não obrigatório	4	60
Experiência profissional	4	60
Atividades de ensino realizadas por mobilidade acadêmica	15	225
Disciplinas cursadas na UFMG	15	225
Disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior	3	45
Créditos especiais	15	225